



MECIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

16,03,2000  
*[Handwritten signature]*

**Requerimento N° 907 /VIII (1.a) - AC**

2000 - Março - 15

## **Assunto: A arte da “Majoeira”**

**Apresentado por: Deputada Maria do Céu Lourenço e outros, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.**

A pesca sem auxílio de embarcação, utilizando os pescadores redes de tresmalho fundeadas, vulgarmente conhecida por “majoeira”, é uma arte muito antiga desde sempre usada pelos pescadores da Xávega das zonas Norte e Centro do país, que no inverno não têm outro meio de subsistência.

Esta arte piscatória foi ilegalizada em 1987 pelo decreto lei 43/87 que proibiu o exercício desta pesca a uma distância inferior a 1/4 de milha da linha de costa.

O uso indiscriminado desta actividade piscatória tem levantado vários problemas, designadamente no que se refere aos eventuais reflexos negativos exercidos sobre a biologia e os “stocks” de algumas espécies de peixes.

Muitos pescadores do litoral norte e centro do país têm vindo a reclamar a autorização para a prática da arte da “majoeira”, a fim de fazer face às dificuldades sócio-económicas com que se deparam determinadas comunidades piscatórias destas zonas do país, particularmente sentidas no período de inverno.

*[Handwritten notes in a box]*  
f. 1/2000

Assim, consideramos ser necessário regulamentar devidamente esta actividade piscatória, de forma a preservar a biologia e os "stocks" de determinadas espécie de peixes, e ao mesmo tempo encontrar uma solução que responda às dificuldades socio-económicas causadas pela proibição desta actividade piscatória.

Neste contexto, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do nº 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, os deputados abaixo assinados requerem ao Secretário de Estado das Pescas as seguintes informações:

1 – Considera a Secretaria de Estado das Pescas a hipótese de alterar o Decreto Regulamentar nº 43/87, de 17 de Julho, nomeadamente o seu artigo 16º, por forma a que possa ser permitida a utilização da arte vulgarmente designada "majoeira"?

2 – Em caso afirmativo, quando e em que termos se prevê a regulamentação desta arte?

Os Deputados de Coimbra

Yacine do Cais Lourenço  
Cristina Teresa Coimbra  
João Amalal

Os Deputados de Aveiro

Rosa Maria Alberg  
Afonso Cruz

Os Deputados de Leiria

Basílio Botelho Silva Ribeiro d'Azevedo  
Platão  
José Miguel Afonso